

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Brüderlich Spiritistischer Garten Schwester Scheilla Hamburg (1990) - BSGSScheillaHH (1990) e.V.

§1 Nome e sede da associação, exercício

- (1) A associação é denominada “Brüderlich Spiritistischer Garten Schwester Scheilla Hamburg 1990 - BSGSScheillaHH (1990)”. Ela deve ser registrada no Registro das Associações e em seguida utilizar o complemento “e. V.”.
- (2) A sede da associação é Hamburgo.
- (3) O exercício corresponde ao ano civil.

§2 Objeto e utilidade pública da associação

- (1) A associação com sede em Hamburgo segue exclusivamente e diretamente fins sociais e caritativos, que se encontram em conformidade com os regulamentos determinados no parágrafo “Finalidades com privilégios fiscais” contidos no “Código Fiscal” [alemão].
- (2) A associação tem por objeto promover fins caritativos, dar assistência social a menores e promover projetos de cooperação para desenvolvimento. A associação busca através do estudo da doutrina espírita, adquirir conhecimentos elevados sobre aspectos morais, filosóficos, religiosos, éticos e sociais.
- (3) A associação tem como objetivo principal, de acordo com estatuto, exercer atividades de ajuda e aconselhamento psicológico, promover ajuda financeira e ideal para pessoas necessitadas, executar projetos sociais (por exemplo, promoção do projeto “Mãos Amiga em Corumbá MS-Brasil”, o qual busca retirar as crianças da rua, para que estas não tenham contato com a criminalidade), atuando principalmente na Alemanha e no Brasil, independente do círculo cultural, crença, cor da pele, filiação social, idade, sexo ou nacionalidade dos afetados. A associação é ponto de contato e apoio que oferece assistência às pessoas sobrecarregadas espiritual e / ou mentalmente, dando recomendações de acordo com os princípios de Deus e com o exemplo de Jesus Cristo. A associação tem também como objetivo, de acordo com o

estatuto, promover assembleias, palestras públicas, reuniões regulares para o estudo da doutrina espírita e encontros de meditação.

(4) Ela é política e religiosamente neutra.

(5) A associação possui caráter altruísta e não busca interesses econômicos para si. Os meios financeiros da associação somente poderão ser utilizados para os fins sociais, em conformidade com o estatuto. Os associados não recebem quaisquer subsídios provindos dos meios financeiros da associação. Não é permitido que quaisquer pessoas sejam beneficiadas por despesas, que não conferem com o objetivo da associação ou que recebam remuneração altamente desproporcionada.

§3 Admissão do associado

(1) Associado pode ser qualquer pessoa com interesses espirituais.

(2) A matrícula na associação deve ser requerida na diretoria. Para menores de idade, a filiação deve ser requerida por um representante legal. A diretoria decide sobre o pedido de filiação por meio da maioria simples dos votos.

(3) A associação é composta por membros honorários, ordinários, jovens e membros passivos.

(4) Pessoas que conquistaram alto mérito para a associação, podem ser nomeadas “membros honorários”, através de decisão da assembleia geral. Membros honorários possuem os direitos dos membros ordinários, todavia são isentos do pagamento da mensalidade.

(5) Membros ordinários são associados ativos (aqueles que participam dos eventos) e que adquiriram a maioria a partir de 01.01 do exercício corrente.

(6) Membros jovens são associados ativos, que a partir de 01.01. do exercício corrente não completaram a maioria.

(7) Membros passivos são associados, que mesmo não participando ativamente da associação, promovem os interesses desta.

§4 Término da filiação

(1) A filiação termina

a) por exclusão;

b) por saída (voluntária);

c) por falecimento.

(2) A rescisão do contrato de filiação da associação deve ser efetuada por escrito perante a diretoria.

(3) A exclusão é efetuada quando o associado:

a) violou de forma grave e repetidamente os regulamentos do estatuto ou imperou contra os interesses da associação;

b) apresentou comportamento desonroso dentro e fora da vida social;

c) em casos de comportamento grosseiro, não amigável;

d) e por outros motivos sérios relacionados à disciplina da associação.

(4) A diretoria decide por maioria simples sobre a exclusão imediata do associado.

(5) O associado receberá um prazo de duas semanas para apresentar a sua defesa contra as acusações levantadas contra a sua pessoa, antes da decisão definitiva da diretoria. A decisão de exclusão deve ser comunicada por escrito ao associado, contendo explicações detalhadas dos devidos motivos.

(6) Com o término da filiação, todos os direitos resultantes da relação de associado serão anuladas, salvo os direitos de reivindicações das mensalidades em atraso, que devem ser pagas obrigatoriamente à associação. Fica excluída a restituição de mensalidades, das doações de bens materiais ou doações em geral.

§5 Direitos e deveres dos associados

(1) Membros ordinários, honorários, jovens a partir de 16 anos, assim como membros passivos com filiação contínua de 5 anos, possuem o direito de voto para apresentar propostas na assembleia geral. Eles têm o direito de participar em todos os eventos da associação.

(2) Todos os associados têm o direito de apresentar propostas à diretoria e à assembleia geral.

Eles têm o direito de participar em todos os eventos da associação.

(3) Associados com tarefas voluntárias somente terão direito de reivindicação das despesas realmente incorridas.

(4) Os associados não recebem quaisquer subsídios provindos dos meios financeiros da associação.

(5) Os associados se comprometem a:

a) promover os objetivos da associação com maior desempenho e esforço;

b) tratar os bens da associação com o maior cuidado e atenção;

c) pagar as mensalidades pontualmente.

§6 Taxa de inscrição e de contribuição anual

(1) A associação cobra uma taxa mensal de contribuição, cujo montante será fixado pela diretoria.

(2) O pagamento das mensalidades para o ano inteiro é obrigatória, mesmo que o membro saia antecipadamente, seja excluído ou se afilie durante o exercício.

(3) A diretoria tem o direito de reduzir, reemitir ou parcelar as contribuições devidas, exclusivamente nos casos de necessidade.

(4) O pagamento da mensalidade deve ser efetuado por todos os associados até o terceiro dia do mês corrente.

§7 Órgãos da associação

A associação é composta pelos seguintes órgãos:

1. Diretoria.

2. Assembleia Geral.

§8 A diretoria

(1) A diretoria é composta:

a) pelo presidente

- b) pelo seu representante
- c) pelo tesoureiro
- d) pelo secretário

(2) No conceito do §26° do Código Civil [alemão] (BGB), a diretoria é composta pelo presidente, representante, tesoureiro e secretário. Cada membro da diretoria está autorizado a atuar como procurador.

§9 Funções da diretoria

(1) A diretoria está incumbida de representar a associação de acordo com os regulamentos do § 26° do Código Civil [alemão] (BGB), assim como exercer a administração de seus negócios. As suas principais funções abrangem a:

- a) convocação e preparação das assembleias gerais incluindo a programação da ordem do dia;
- b) execução das decisões tomadas nas assembleias gerais;
- c) administração do patrimônio da associação e apresentação do relatório anual;
- d) admissão de novos associados.

§10 Nomeação da diretoria

(1) O cargo de presidente será ocupado pelo fundador da associação e o cargo de representante pelo sucessor do fundador. O período de mandato do presidente e do representante terminará somente com a saída voluntária ou por motivo de falecimento.

(2) Os cargos de tesoureiro e secretário da diretoria são eleitos individualmente pela assembleia geral. O prazo de mandato corresponde a dois anos. Para integrar a diretoria como membro, só serão eleitos aqueles que absolverem o estudo da doutrina espírita, buscando adquirir conhecimentos elevados sobre aspectos morais, filosóficos, religiosos, éticos e sociais e que estão ativos na associação há mais de 6 anos. É permitida a reeleição ou a destituição do tesoureiro e do secretário pela assembleia geral. O tesoureiro e o secretário permanecerão nos seus cargos, mesmo depois do término do mandato regular, até a eleição de seus respectivos sucessores.

(3) Na saída de um membro da diretoria, os membros restantes têm o direito de nomear um substituto, até a próxima assembleia geral.

§11 Consultoria e deliberação da diretoria

(1) A diretoria se reúne conforme necessário. As reuniões são convocadas pelo presidente, todavia nos casos de impedimento, pelo seu representante. Deve-se observar o prazo de convocação de uma semana. A diretoria terá um quórum, quando pelo menos dois membros estiverem presentes. As decisões são deliberadas pela maioria dos votos expressos e válidos. Em caso de empate, a votação é decidida pelo voto do presidente, todavia nos casos de impedimento, pelo seu representante.

(2) As decisões deliberadas pela diretoria devem ser protocoladas. O protocolo deve ser assinado tanto pelo secretário da assembleia como pelo presidente, no caso de impedimento, por outro membro da diretoria.

§12 Funções da assembleia geral

A assembleia geral tem as seguintes funções especiais:

1. Eleição de um secretário e um fiscal financeiro para um período de mandato de dois anos. O fiscal financeiro tem o direito de controlar o caixa e a contabilidade da associação a qualquer momento. Ele deve prontificar um relatório para a assembleia geral, informando sobre a toda a contabilidade e gestão do caixa da associação.
2. Recepção dos relatórios anual, do caixa da diretoria e do fiscal financeiro, além da concessão de quitação.
3. Estabelecimento do orçamento.
4. Nomeação de membros honorários.
5. Deliberação sobre as alterações do estatuto, sobre todas as tarefas delegadas pela diretoria para a assembleia, assim como sobre todos os assuntos resultantes do estatuto.
6. Deliberação da dissolução da associação.

§13 Convocação da assembleia geral

- (1) A assembleia geral ordinária deve ser convocada pela diretoria uma vez ao ano, se possível no primeiro trimestre do calendário civil.
- (2) Os associados devem receber a convocação contendo a ordem do dia, no prazo mínimo de duas semanas antes, por escrito ou por e-mail. O prazo de convocação se inicia com o dia em que a notificação foi enviada pelo correio (carimbo), ou por e-mail, para o último endereço cadastrado do associado.
- (3) A diretoria pode convocar adicionalmente a qualquer momento uma assembleia extraordinária. A convocação será obrigatória se a 49ª parte dos associados votantes assim exigirem, denominando a finalidade e os motivos por escrito. Neste caso, os associados devem receber a convocação contendo a ordem do dia, no prazo mínimo de uma semana antes.
- (4) As assembleias gerais possuem quórum, independente do número de comparecentes.

§14 Deliberação da assembleia geral

- (1) A assembleia geral é presidida pelo presidente, todavia no caso de impedimento, por seu substituto. No caso de impedimento de ambos, o presidente designará seu substituto.
- (2) As assembleias gerais aprovam as suas decisões por meio da maioria simples de votos expressos e válidos. Não é permitido enviar representantes para votação.
- (3) A deliberação ocorre por meio de votação aberta.
- (4) Se um membro desejar, a eleição da diretoria assim como do fiscal financeiro deve ser efetuada por votação secreta; caso contrário, permanece válida a votação aberta.
- (5) Para a eleição da diretoria assim como do fiscal financeiro é necessário obter a maioria simples dos votos expressos e válidos. No segundo turno da eleição, será eleito aquele que obtiver o maior número de votos expressos e válidos para si. Se no segundo turno da eleição, a votação resultar em empate, então será decidido em forma de sorteio.

(6) Se mais do que duas pessoas concorrerem aos cargos descritos no parágrafo 5 e, todavia, nenhuma delas atingir a maioria simples dos votos expressos e válidos, deve-se então efetuar um segundo turno de votação entre os candidatos que obtiveram o maior número de votos expressos e válidos no primeiro turno. No segundo turno da eleição, será eleito aquele que obtiver o maior número de votos expressos e válidos para si. Se no segundo turno da eleição, a votação resultar em empate, então será decidido em forma de sorteio.

§15 Documentação das deliberações, atas

(1) As decisões da diretoria e da assembleia geral devem ser formalizadas por escrito e assinadas pelo respectivo dirigente da reunião e pelo secretário.

(2) Toda a reunião da assembleia geral será protocolada e o protocolo devidamente assinado pelo dirigente da reunião e pelo secretário.

§16 Alteração do estatuto

Alteração do estatuto somente poderá ser deliberada pela assembleia geral. A alteração do parágrafo desejado deve ser comunicada na ordem do dia, a qual será notificada aos associados juntamente com a convocação. Para deliberação da alteração do estatuto, deve-se obter a maioria representada por três quartos dos votos expressos.

§17 Patrimônio

(1) Todas as taxas de contribuição, receitas e meios financeiros da associação devem ser utilizados exclusivamente para alcançar os objetivos da associação.

(2) Ninguém poderá se beneficiar por meio de despesas, as quais não conferem com os objetivos da associação, nem receber qualquer remuneração altamente desproporcionada.

§18 Dissolução da associação

(1) A dissolução da associação ocorre por deliberação da assembleia geral, sendo que, para tal decisão, são necessários três quartos dos votos expressos.

(2) A assembleia geral denomina três liquidatários para a liquidação dos negócios.

(3) Na dissolução da associação ou na perda do status de “finalidade com privilégio fiscal”, o patrimônio deverá retornar à “Cidade Livre e Hanseática de Hamburgo”, a qual deverá utilizá-lo imediatamente e exclusivamente para fins caritativos.